



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULHO DE 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	3
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	5

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

DASN-SIMEI - PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO DO MEI

A Resolução em referência, entre outras providências, prorrogou, para o dia 31.08.2012, o prazo de entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI) para o microempreendedor individual (MEI) que tenha encerrado suas atividades no 1º semestre de 2012.

Inicialmente, o prazo de entrega, nesses casos, se encerraria em 29.06.2012 e, segundo notícia divulgada no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no dia 28.06.2012, esse prazo foi prorrogado porque o aplicativo para a apresentação da declaração ainda não entrou em produção.

(Resolução CGSN nº 100/2012 - DOU 1 de 03.07.2012)

Fonte: Editorial IOB

EFD-CONTRIBUIÇÕES: EMPRESAS

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real (em relação ao PIS/Pasep e à Cofins) e as que desenvolvam as atividades relacionadas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011 (em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita) deverão efetuar a transmissão ao Sped da EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita) até o dia **14-8-2012**, com informações relativas ao mês de **junho/2012**.

A falta de entrega ou entrega fora do prazo implicará na multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.

Fonte: LegisWeb

DCTF - PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

A Receita Federal informa que foram criadas extensões específicas para a prestação das informações referentes às contribuições abrangidas pelo disposto na Portaria MF nº 206/2012 na DCTF, o que possibilitará a geração correta das datas de vencimento para os débitos nos sistemas de cobrança:



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

6912.14	PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
6912.15	PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
8109.14	PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
8109.15	PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
2172.14	COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
2172.15	COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
5856.14	COFINS - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
5856.15	COFINS - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP

Desta forma, os sujeitos passivos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades

Econômicas (CNAE) relacionados no Anexo Único a Portaria 206, de 2012, que já transmitiram DCTF contendo débitos referentes às citadas contribuições, deverão **retificar as DCTF de abril/2012 ou maio/2012** para exclusão dos débitos informados com as extensões atualmente em vigor e a inclusão dos débitos informados com as novas extensões:

1 - mediante a utilização da versão 2.3 do PGD DCTF, disponível na página da RFB na Internet.

Neste caso as novas extensões deverão ser, previamente, incluídas nos grupos respectivos mediante a utilização da opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramenta" do programa; ou

2 - mediante a utilização da versão 2.4 do PGD DCTF, que estará disponível na página da RFB na Internet.

Fonte: **RFB - Assessoria de Comunicação Social**

PIS E COFINS

Como tem sido divulgado pela imprensa, o governo está bastante empenhado em fazer uma reforma na tributação do PIS e da COFINS.

O objetivo é simplificar esses que são atualmente um dos mais complexos tributos, com o objetivo, inclusive, de motivar os Estados em seguida a fazerem o mesmo com o ICMS.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/ISS - ALTERADA A LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Por intermédio da Resolução CGSN nº 100/2012, foram alteradas as Resoluções CGSN nºs 3 e 11/2007 e 94/2011, que dispõem sobre o Simples Nacional, entre as quais destacamos que os valores fixos mensais estabelecidos pelos entes tributantes não poderão exceder a **R\$ 62,50**, no caso de ICMS, e **R\$ 100,00**, no caso de ISS.

Na hipótese em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, o julgamento caberá ao Estado do município autuante, salvo na hipótese de o lançamento ter sido efetuado pela Receita Federal, caso em que o julgamento caberá à União.

(Resolução CGSN nº 100/2012 - DOU 1 de 03.07.2012)

Fonte: Editorial IOB

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ALTERA A RESOLUÇÃO SMF Nº 2.617, DE 17 DE MAIO DE 2010, QUE DISCIPLINA PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E - NOTA CARIOCA.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e

Considerando a conveniência de delegar ao órgão responsável pela administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a competência para definir regras relativas ao cancelamento e à substituição de NFS-e - NOTAS CARIOCAS,

Considerando a necessidade de alterar procedimentos relativos ao cadastramento de novos estabelecimentos no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA CARIOCA, e

Considerando a necessidade de disciplinar novas regras referentes à informação do código de obra no preenchimento da NFS-e - NOTA CARIOCA,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 10, 19 e 20 da Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

“Art. 7º (.....)

(.....)

II - pessoa jurídica que a tenha solicitado dentro de 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades;

III - microempreendedor individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI; e

(.....) (NR)”

“Art. 10. (.....)

(.....)

§ 3º Na prestação de serviços de construção civil, a NFS-e - NOTA CARIOCA deverá conter a indicação da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI ou, não sendo tal matrícula obrigatória, do código da obra a que se refere, precedido, nesse último caso, pelas iniciais ‘CO’.

(.....) (NR)”

“Art. 19. O cancelamento da NFS-e - NOTA CARIOCA poderá ser solicitado pelo emitente por meio do aplicativo mencionado no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ato do Coordenador da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas disporá sobre as condições em que a solicitação de cancelamento de NFS-e - NOTA CARIOCA poderá ser atendida automaticamente, impedida ou submetida à previa análise da autoridade fiscal competente, que decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação. (NR).

Art. 20. A substituição da NFS-e - NOTA CARIOCA poderá ser solicitada pelo emitente por meio do aplicativo mencionado no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ato do Coordenador da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas disporá sobre as condições em que a solicitação de substituição de NFS-e - NOTA CARIOCA poderá ser atendida automaticamente, impedida ou submetida à previa análise da autoridade fiscal competente, que decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução produzirá efeitos a partir do dia 17 de julho de 2012.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV e os §§ 4º e 5º do art. 7º da Resolução SMF nº 2.617, de 17 de maio de 2010.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS PASSARÃO A TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Os empregadores passam a ser obrigados a comunicar, mensalmente, aos seus empregados, por meio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o total de suas remunerações.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também deverá enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições.

(Lei nº 12.692/2012 - DOU 1 de 25.07.2012)

Fonte: Editorial IOB

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CERTIFICADO DIGITAL PASSA A TER VALIDADE DE 5 ANOS

Por deliberação do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CGICP-Brasil), em sua última reunião, realizada dia 5/7, o prazo de validade dos certificados digitais das Autoridades Certificadoras (ACs) de 1º e 2º níveis passam a ter a mesma validade do certificado da Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz) e dos certificados tipos A3, T3 e S3, de até cinco anos.

Até então, os certificados tinham prazo de validade de 1 a 3 anos, dependendo do tipo.

Os certificados digitais da ICP-Brasil permitem que empresas de qualquer porte possam interagir com os órgãos públicos das três esferas de Poder, de forma remota, sem a necessidade de deslocamento físico. Atualmente, a tecnologia também tornou possível a informatização dos processos judiciais, garantindo autenticidade e integridade dos documentos compartilhados pela internet.